MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 06/2023/GABINETE/PROGRAD/UFES

Vitória, 7 de março de 2023.

Às direções de centro de ensino
Às coordenações de curso de Graduação

Assunto: proposta de revisão da Resolução n° 68/2017 – Cepe/Ufes.

Senhoras(es) diretoras(es) e coordenadoras(es),

Cumprimentando-as(os) cordialmente, encaminhamos a proposta de revisão da Resolução n° 68/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), que aprovou o "Regulamento Geral de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico, bem como o processo de desligamento dos estudantes de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo".

Solicitamos a análise da proposta no âmbito das Câmaras Locais de Graduação e o envio de contribuições para o aprimoramento da proposta até o dia 20 de abril de 2023, para o endereço eletrônico camara.prograd@ufes.br.

Conforme decisão da Câmara Central de Graduação, a proposta de revisão foi elaborada pelo Grupo de Trabalho, constituído por meio da Portaria de Pessoal nº 036-Prograd, de 28/07/2022[1], com objetivo de propor revisão da referida Resolução.

Conforme apontado pelo Grupo de Trabalho, a revisão da Resolução n° 68/2017, foi motivada pela(as):

a) Análise dos resultados do processo ADA realizada pela equipe da Diretoria de Apoio Acadêmico (DAA/Prograd), em que foi identificado que o número de desligamentos continuava muito alto, frente aos anos anteriores à aprovação da atual resolução (2017) e que o número de estudantes que apresentavam defesa era de apenas 10% do total dos que eram desligados;

[1] Disponível em: https://prograd.ufes.br/sites/prograd.ufes.br/files/field/anexo/portaria_de_pessoal_n_036_2022_criacao_de_gt_para_rever_a_resolucao_68_do_cepe_assinado_1.pdf

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

b) Identificação, pela equipe da DAA, que o tempo dispensado na análise documental e tramitação dos processos de desligamento ocupava demasiadamente os envolvidos; tempo esse que poderia ser dedicado para o planejamento e o desenvolvimento de ações de prevenção da evasão e da retenção nos cursos;

c) Constatação, a partir das reflexões e estudos provocados pelo Programa Permanecer e Concluir, de que a literatura aponta que os (as) estudantes ingressantes precisam ser alvo de ações de prevenção da evasão e retenção de forma precoce e contundente;

d) Críticas construtivas elaboradas pelas coordenações dos cursos de graduação (coletada em enquete aplicada pela Prograd em 2022) pertinentes à burocracia imputada às instâncias envolvidas no processo (Colegiados, Secretarias Acadêmicas e Prograd) frente aos resultados efetivos em termos de prevenção da evasão e da retenção dos (as) estudantes.

Informamos que o Grupo de Trabalho está à disposição das Câmaras Locais de Graduação para dialogar sobre as alterações propostas. A solicitação de agendamento de reuniões pode ser enviada para o e-mail daa.prograd@ufes.br.

Agradecemos antecipadamente as contribuições para a melhoria do ADA, que se tornou, desde 2017, uma ação essencial na política da permanência e conclusão dos cursos de graduação pelos(as) estudantes dos cursos de graduação.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Cláudia Maria Mendes Gontijo
Pró-Reitora de Graduação da Ufes

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350
Pró-Reitor de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 08/03/2023 às 10:39

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/663813?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO _____

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23068.009045/2023-65 da **PRÓ REITORIA DE GRADUAÇÃO;**

CONSIDERANDO o que consta do Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, na Sessão Ordinária do dia _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral de Acompanhamento do Desempenho Acadêmico, bem como o processo de desligamento dos (as) estudantes de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º Esta Resolução tem por finalidade prevenir o desligamento, garantir a permanência e a conclusão dos (as) estudantes, por meio de um acompanhamento efetivo do processo de ensino e aprendizagem, ainda em tempo de evitar a retenção e a evasão nos cursos.

Art. 3º Esta Resolução objetiva estabelecer normas que regulamentem o acompanhamento do desempenho acadêmico por parte da Pró-Reitoria de Graduação, Colegiados de Curso e Departamentos Acadêmicos, bem como regulamentar as condições de desligamento de estudantes dos cursos de graduação da UFES, no contexto do acompanhamento de seu desempenho acadêmico.

TÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º O Acompanhamento de Desempenho Acadêmico (ADA) se caracteriza como processo pedagógico, preventivo e orientador dos estudos necessários à integralização curricular no prazo estipulado para o curso e se destina a todo(a) estudante iniciante ou com baixo desempenho. É de responsabilidade dos Colegiados dos Cursos, Departamentos Acadêmicos e

Prograd, sendo dividido em três linhas de ação:

I. Monitoramento do Estudante Iniciante (MEI)
II. Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE);
III. Plano de Integralização Curricular (PIC).

Artº 5° O **MEI** é a primeira ação do ADA, que consiste em estratégias e ações de ensino/aprendizagem e de gestão acadêmica, que devem ser planejadas a partir do diagnóstico do desempenho dos (as) estudantes do 1° e 2º semestres de matrícula ativa. O MEI é de responsabilidade dos Colegiados de curso e Departamentos Acadêmicos. O diagnóstico dos iniciantes deve se basear em parâmetros como: índice de reprovação em disciplinas, evasão, coeficiente de rendimento, carga horária integralizada no período, trancamentos, entre outros aspectos específicos para cada curso.

Art. 6º O **PAE** é uma ação do ADA que visa a prevenção do desligamento de estudantes, mediante a aplicação de estratégias e ações de ensino/aprendizagem e de gestão acadêmica, com vistas à diminuição da evasão nos cursos de graduação. Para tanto, o PAE será destinado aos estudantes a partir do 3º semestre de matrícula ativa e identificados pelo Sistema de Informação da UFES, a partir do cálculo abaixo:

I. Carga horária acumulada (CHA) dividida pelo número de semestres letivos integralizados (NSI) como inferior a 2 vezes a carga horária total de disciplinas do Curso (CHTd) dividida pelo Número de Períodos Sugeridos (NPS), acrescido do Número Máximo de Períodos (NMP), isto é:

$$\frac{CHA}{NSI} < \frac{2*CHTd}{NPS+NPM}$$

§ 1º. Na aplicação do inciso I, os Colegiados de Curso podem optar por desconsiderar a carga horária das atividades complementares e/ou do estágio supervisionado após análise das especificidades do currículo. A decisão poderá ser alterada a cada semestre e deverá contemplar todos(as) estudantes do curso.

§ 2º Na aplicação do inciso I deve ser contemplado o direito de ampliação em 50% do prazo máximo para a integralização do curso para pessoas com deficiência - PCD.

Art. 7º O **PIC** é outra ação do ADA e consiste no planejamento da integralização do curso junto ao Colegiado, até o prazo máximo previsto no PPC do curso, e de acordo com, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I. Extrapolação do prazo sugerido, indicado no Projeto Pedagógico de Curso, para a sua conclusão;

II. Estudantes que foram contemplados com concessão de prazo.

Art. 8º O **abandono** é a situação em que o estudante ativo não esteve matriculado, em determinado semestre, em nenhuma disciplina, seja porque não solicitou matrícula ou cancelou todas as disciplinas em que obteve matrícula. Para cálculo do PAE, PIC e desligamento, o abandono é considerado para o semestre finalizado.

§1º O tempo em que o estudante permanecer em abandono de curso é computado para efeito de sua integralização curricular.

Art. 9º O **desligamento** de estudantes de cursos de graduação da UFES é a perda de vínculo jurídico com a Instituição, em razão de ato administrativo válido e eficaz, quando ocorrer, pelo menos, um dos incisos abaixo:

I. Três abandonos ou semestres sem carga horária integralizada, consecutivos ou não, sem contar os semestres trancados (todos os tipos de trancamento);
II. Quatro períodos, consecutivos ou não, com menos de 50% da carga horária cumprida a cada período, de acordo com o currículo do curso, contando com a carga horária de aproveitamento de disciplinas;
III. Três reprovações, consecutivas ou não, na mesma disciplina;
IV. Extrapolação do prazo máximo de integralização definido no PPC do curso;
V. Alunos Especiais com ingresso superior a 24 meses.
VI. Descumprimento do prazo para integralização concedido pela Câmara Central de Graduação (CCG) ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
VII. Sanção disciplinar que consista em expulsão do(a) estudante.

§1º Somente será admitido reingresso por meio de aprovação em novo processo seletivo.

§2º O desligamento referido no *caput* deste Artigo também poderá ocorrer por iniciativa do(a) estudante ou da UFES. Neste caso, o pedido é irrevogável e não observam-se os prazos recursais do Art. 13º.

§ 3º O desligamento previsto no Art. 9º inciso VII, será determinado pelo Reitor, conforme o Regimento Geral da UFES.

Art. 10º O **procedimento de desligamento** é o momento, com base nos critérios de desligamento estabelecidos no Art. 9º, onde a UFES inicia o desligamento do (a) estudante, que consiste no bloqueio inicial da matrícula, no semestre da identificação da elegibilidade ao desligamento, e posterior desligamento do (a) estudante no sistema no semestre seguinte.

Art. 11º Alunos especiais são estudantes provisórios, que obtiveram matrículas por meio do programa de mobilidade acadêmica, de acordo com a Resolução n.º

15/2019 - CEPE ou estudantes com matrícula em disciplina isolada dos cursos de graduação, de acordo com a Resolução n.º 06/1995 - CEPE.

Art. 12º A **concessão de prazo** consiste na dilatação do prazo máximo de integralização do curso, previsto no PPC, sendo concedida pela Câmara Central de Graduação (CCG), a pedido do Colegiado do Curso ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), nos casos em que os (as) estudantes tiveram seus recursos deferidos. O Colegiado do Curso deve fazer PIC para todos os (as) estudantes com concessão de prazo deferida pela CCG e CEPE.

§1º Nos casos em que o estudante cuja justificativa tenha sido acatada pelo colegiado e não precise de prazo além do semestre letivo em curso, o colegiado pode autorizar o desbloqueio, sem necessidade da análise da CCG.

§2º Nos casos em que o estudante cuja justificativa tenha sido acatada pelo colegiado e precise de prazo além do semestre letivo em curso, o colegiado pode autorizar o desbloqueio da matrícula do semestre e solicitar análise da CCG para concessão de prazo.

§3º O (a) estudante não terá direito à renovação da concessão de prazo, exceto em casos excepcionais.

Art. 13º Os prazos recursais são os prazos em que o (a) estudante tem direito ao contraditório, no contexto do procedimento de desligamento, frente às decisões de seu Colegiado de Curso e CCG, que consistem em:

I. Justificativa ao colegiado do curso;
II. Defesa à CCG; e
III. Recurso ao CEPE.

Art. 14º Prazo mínimo é o período de tempo mínimo de integralização do curso estabelecido no PPC em observância às normativas do MEC (Resoluções n. 02/2007, n. 04/2009 ou pela DCN específica). Ressalta-se que o tempo mínimo para integralização indicado no PPC não precisa ser, necessariamente, o mesmo da normativa, mas não pode ser inferior a ele.

Art.15º Prazo máximo é tempo máximo de integralização do curso que, conforme Parecer CNE/CES n. 08/2007, excede em até 50% o prazo mínimo estabelecido no PPC.

TÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 16º Semestralmente, em período definido no calendário acadêmico, Coordenador (a) e Colegiado de Curso, a partir de relatórios do Sistema de Informação da UFES, farão o MEI com estratégias pedagógicas e de gestão acadêmica, para prevenir a retenção e evasão dos alunos iniciantes.

§ 1º Para o MEI, tanto o diagnóstico como suas ações devem constar nos relatórios de gestão do Coordenador do Curso e publicados no site do curso.

Art. 17º Anualmente**,** em período definido no calendário acadêmico, Coordenador (a) e Colegiado de Curso, a partir de relatórios do Sistema de Informação da UFES, farão PAE com estratégias pedagógicas e de gestão acadêmica, para melhorar o desempenho, prevenir a retenção e evasão dos alunos a partir do 3º semestre de matrícula ativa.

§ 1º O PAE deverá ser registrado para cada estudante em sistema, de forma que se possa fazer o acompanhamento das ações identificadas como necessárias para melhorar o desempenho acadêmico do (a) estudante.

Art. 18º Os Departamentos Acadêmicos devem, quando solicitados pelo Coordenador (a) e colegiado dos cursos, apresentar ações para o MEI e o PAE, principalmente no que tange aos índices de reprovação em disciplinas, adequação dos planos de disciplina e processo de ensino aprendizagem.

§ 1º Coordenador (a) e colegiado dos cursos podem convocar reuniões com os docentes dos cursos durante o semestre, para detecção de alunos em dificuldade e planejamento de estratégias e ações para prevenir a reprovação dos (as) estudantes nas disciplinas.

Art. 19º Anualmente**,** em período definido no calendário acadêmico, Coordenador e Colegiado de Curso, a partir de relatórios do Sistema de Informação da UFES, farão o PIC.

§ 1º O (a) estudante que se encontrar em PIC deve elaborar, em colaboração com o Coordenador do Curso, proposta de Plano de Integralização de Curso (PIC) e submetê-la ao Colegiado para aprovação e/ou adequação, conforme oferta.

§ 2º O PIC poderá ser alterado sempre que não puder ser cumprido em conformidade com o planejado, exclusivamente por razões institucionais, ocasiões em que o plano poderá ser reelaborado em novo planejamento entre o estudante e o Colegiado do Curso, desde que o prazo máximo não seja ultrapassado, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

§ 3º O PIC deverá ser registrado para cada estudante em sistema, de forma que se possa fazer o acompanhamento do cumprimento das disciplinas integralizadas pelos (as) estudantes.

TÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO DE CURSO

Art. 20 Semestralmente**,** em período definido no calendário acadêmico, a PROGRAD, a partir de relatórios do Sistema de Informação da UFES, iniciará o procedimento de desligamento dos (as) estudantes elegíveis no Art. 9º.

§ 1º Os (as) estudantes deverão ser comunicados previamente sobre o início do procedimento de desligamento.

Art. 21 É garantido o direito de defesa ao estudante que estiver em procedimento de desligamento, observando-se as seguintes etapas:

I. Justificativa ao colegiado do curso

O (a) estudante apresenta justificativa ao Colegiado do seu Curso, a partir da identificação do bloqueio de sua matrícula ou por comunicação prévia do bloqueio. O aluno que não apresentar justificativa ou obtiver justificativa indeferida pelo Colegiado do Curso, será desligado no semestre seguinte.

A justificativa deve ser feita até o período de ajuste de matrícula do semestre em que o (a) estudante estiver com a matrícula bloqueada.

II. Defesa à CCG;

O (a) estudante apresenta defesa à CCG, nas seguintes situações:

1.Por não ter apresentado justificativa ou por ter tido o indeferimento da mesma, pelo Colegiado do Curso na etapa de bloqueio.

2.Para o seu religamento, na etapa de desligamento.

III Recurso ao CEPE

O aluno solicita recurso ao CEPE para o seu não desligamento, após decorridos os prazos recursais anteriores.

§ 1º Caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) no prazo de até 90 (noventa dias) dias contados a partir da publicação da portaria de desligamento ou ciência da decisão de análise de Defesa pela Câmara Central de Graduação.

§2º Não caberá recurso contra desligamento de estudantes de cursos de graduação com oferta única e alunos especiais.

§3º Caberá à Câmara Central de Graduação, independentemente de interposição de recurso, rever a decisão de desligamento, quando houver sido praticada em desconformidade com esta Resolução, emitir Portaria cancelando o desligamento e solicitar regularização da situação cadastral do(a) estudante.

§4º No caso do estudante que for reintegrado após o desligamento, o prazo máximo previsto para integralização curricular será aquele autorizado no processo pela Câmara Central de Graduação e/ou CEPE. O Colegiado do Curso deverá, juntamente com o estudante, planejar a integralização curricular por meio do PIC.

Art. 22. Os (as) estudantes em procedimento de desligamento (na fase de bloqueio de matrícula) e em concessão de prazo, não poderão solicitar trancamento de matrícula, exceto por motivos de saúde previstos em legislação, serviço militar obrigatório e em regulamentação desta Universidade.

TÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23. Compete à PROGRAD, aos Colegiados de Curso e Departamentos Acadêmicos acompanharem o desempenho acadêmico de todos os estudantes incluídos no ADA e propor ações que possam prevenir o desligamento e garantir a conclusão.

Art. 24 As Coordenações de Curso poderão consultar a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania (PROAECI), Núcleo de Acessibilidade da UFES e a PROGRAD para verificarem em conjunto, a necessidade de acompanhamento do(a) estudante, resguardando a este o direito de não aderir aos atendimentos psicossociais.

Art. 25. Cabe à CCG, a decisão de desligamento, a análise dos pedidos de defesa, a emissão das portarias de desligamento e religamento e a comunicação aos estudantes sobre o procedimento de desligamento.

Art. 26. Cabe à Prograd, com base nos critérios desta resolução, proceder os bloqueios e desligamentos, bem como comunicar via Portal do Aluno, aos estudantes sua situação e os procedimentos necessários para usufruir dos prazos recursais.

Art. 27 Cabe à STI a garantia da fidedignidade dos relatórios de enquadramento dos alunos em MEI, PAE, PIC e desligamento.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. É dever do(a) estudante manter atualizadas suas informações cadastrais junto à UFES. As comunicações entre a UFES e o(a) estudante, prioritariamente, se darão via Portal do Aluno e e-mail institucional.

Art. 29. O acompanhamento acadêmico dos (as) estudantes matriculados em cursos EAD e em regime de alternância será definido pela Câmara Central de

Graduação quando for impossível a sua adequação aos termos desta Resolução.

Art. 30. A PROGRAD fará a proposição do cronograma para as ações do ADA e procedimento de desligamento, que deverá ser aprovada pela Câmara Central de Graduação e contemplada no Calendário Acadêmico, e cumprida pelas partes envolvidas.

Art. 31. As Instruções Normativas que orientarão a aplicação desta Resolução e portarias de desligamento estarão disponíveis no *site* da Prograd.

Art. 32. Para fins de transição, o enquadramento de estudantes em MEI, PAE, PIC e DESLIGAMENTO, até o primeiro ano da vigência desta Resolução, será definido pela Câmara Central de Graduação.

Art. 33 Por motivo da crise sanitária da COVID 19, os (as) estudantes que estavam com matrículas ativas no primeiro e/ou segundo semestres de 2020, não terão estes semestres contabilizados para fins de integralização do curso.

Art. 34. Revogam-se a Resolução nº 68/2017 deste Conselho e as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, ?????/